



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1.170 de 07 de Março de 2022
www.saojosedogoiabal.mg.gov.br

Ano II – Nº 032 – São José do Goiabal, segunda-feira, 10 de abril de 2023

DECRETO Nº 0364/2023, de 10 de Abril de 2023

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o órgão Municipal de Administração e Fazenda apurou a existência de um elevado “estoque” de períodos aquisitivos de férias-prêmio prevista nos arts. 67 e 68 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

Considerando a necessidade de a Administração Municipal de promover o planejamento da concessão, e de eventual conversão das férias-prêmio em espécie;

Considerando que a Administração Municipal deve buscar a conciliação como meio de reduzir riscos fiscais vinculados à crescimentos de demandas judiciais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado que seja adotado pelo órgão municipal de administração e finanças, procedimento administrativo de pagamento de licença prêmio de servidores com vínculo ativo com o Município de São José do Goiabal, devendo ser adotado parâmetro de pagamento que assegure tratamento isonômico entre os destinatários de pagamento.

§1º O pagamento a que se refere o *caput* será realizado em parcela única, assegurando-se o tratamento isonômico através de procedimento administrativo a ser instaurado, observados:

- I - A disponibilidade e capacidade de pagamento da Prefeitura Municipal;
- II - O valor da conversão em espécie correspondente à 30% (trinta por por cento) do valor total

correspondente ao período aquisitivo já implementado pelo servidor, observados requisitos de concessão constantes dos arts. 67 e 68 do estatuto dos servidores públicos do Município, observado fracionamento no cálculo.

§2º Para fins de apuração da base de cálculo em que será aplicado percentual de conversão em espécie, serão adotadas as

seguintes premissas de forma cumulativa:

- I – A base de cálculo será apurada em meses de períodos aquisitivos completos;
- II – Serão incluídas na base de cálculo os períodos aquisitivos completos em que tenha ocorrido a concessão parcial das férias;
- III – Na apuração do percentual de conversão serão consideradas a fração do número inteiro mais próximo;
- IV – Na apuração dos cálculos, se o resultado for menor que 1(um) mês de férias prêmios, será pago o valor do mês inteiro.

Art. 2º- Os servidores com vínculo ativo com o Município que tenham interesse em aderir à conciliação prevista neste Decreto deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Formalização de requerimento visando a conciliação administrativa para pagamento da licença prêmio;
- II - Declaração do requerente atestando que concorda com o pagamento da licença prêmio na forma estipulada por este Decreto;

Parágrafo único. A formalização, por parte do servidor interessado, do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, importará em adesão irrevogável e irretratável às disposições deste Decreto, devendo o requerimento e declaração serem encaminhados ao setor responsável para fins de empenho e pagamento da despesa, cumpridas as demais formalidades do art. 3º.

Art. 3º- Competirá ao órgão municipal de administração e finanças verificar o atendimento dos requisitos constantes do art. 2º, bem como deverá proceder à adoção das seguintes providências, a serem instruídas no processo administrativo:

I – Certidão expedida pelo setor de recursos humanos atestando os períodos aquisitivos correspondentes e os períodos de férias-prêmio pendentes de concessão, I atestando, ainda, de forma conclusiva, que o requerente atende os requisitos legais de recebimento da licença prêmio;

Art. 4º -O direito de formular

requerimento, visando o pagamento de férias prêmio na forma disposto neste Decreto, observará o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua publicação.

Parágrafo único. Decairá do direito a que se refere este Decreto, caso o servidor apresente requerimento em posterior à data indicada no *caput*.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em
10 de Abril de 2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8232-95A9-07D5-F75B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8232-95A9-07D5-F75B



Hash do Documento

38067C08362CCC8CDCEF7B910681EA72C3BE36453285DA232234AED672C467D4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2023 é(são) :

Luiz Henrique Miranda Moraes - 055.970.616-23 em 10/04/2023

10:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

